**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0026/2018**

 **PROCESSO LICITATÓRIO N° 0022/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 0008/2018**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA** (SC), pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Macieira, com sede na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ZELIR CITADIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rodovia SC 465, km 30, Interior, neste município, portador do CPF/MF sob n° 347.701.519-34, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **ALFA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.385.007/0001-18, com sede na Rua Máximo Pinheiro Lima, n° 59, casa 01-B, Bairro Vista Alegre, na cidade de Curitiba/PR, CEP n° 80.820-610, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. ALBERTO FRISCHMANN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 006.297.018-65 e RG n° 4.582.858 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Máximo Pinheiro Lima, casa 01-B, Bairro Vista Alegre, na cidade de Curitiba/PR, doravante denominado de CONTRATADA, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº 0006/2018, Processo de Licitação n° 0008/2018, celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste na aquisição de doses de sêmem bovino para o gado leiteiro, a ser distribuído ao produtor rural, baseado na Lei n° 546, de 25 de outubro de 2011 e Decreto n° 1708, de 22 de fevereiro de 2018, conforme especificações do Anexo I do Edital.

**1.2.** Para acompanhar o recebimento do objeto e fiscalizar o presente instrumento fica nomeado o Sr. Jaderson Canalle, veterinário do município de Macieira, conforme designação da Portaria n° 3847/2018, de acordo com o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), sendo o valor de R$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) para cada dose da raça holandesa, totalizando o valor de R$ 6.688,00 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais) para as 380 (trezentos e oitenta) doses, e ainda o valor de R$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) para cada dose da raça Jersey, totalizando o valor de 3.872,00 (três mil oitocentos e setenta e dois reais) para as 220 (duzentas e vinte) doses.

**2.2.** O valor ora contratado será fixo, e somente poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico financeiro, comprovado por documento fiscal.

2.3. Caso prorrogado a vigência contratual os preços poderão ser reajustados conforme índice de INPC acumulado no período, de acordo com os preceitos da Lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal para o devido processamento do pagamento, através de Ordem Bancária em favor da Contratada.

ssxtenso)o valor de R$ .

3.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 0008/2018, Contrato nº 0026/2018).

**3.3.** À CONTRATADA que não satisfazer os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido à contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa – No caso de atraso da entrega do bem será aplicada à Contratada multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento);

III – Multa 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

IV - Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, além da multas previstas nos itens anteriores, será rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**3.4.** As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**3.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, havendo necessidade e interesse de ambas as partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2018, assim classificadas:

DESPESA: 111

EXERCÍCIO: 2018

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 07.01.2.023.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Atividades de desenvolvimento Agropecuário

COMPLEMENTO ELEMENTO: 33.90.30.99 - Outros materiais de consumo

RECURSOS: Próprios

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA.

**6.1.** As entregas deverão ser realizadas parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Dona Maria Mendes, Centro, ao lado da Unidade Básica de Saúde Sede, com transporte adequado que garanta sua qualidade.

**6.2.** O prazo para a primeira entrega é de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**6.3.** A Contratada deverá trocar as suas expensas o produto que não surta os efeitos esperados, ou que vierem em desacordo com a cláusula Primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão presencial n° 0006/2018, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**8.2.** Além das condições previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**8.2.1**. Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II. Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III. Falência ou insolvência;

IV. Não entrega dos produtos, objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**9.1.** Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela entrega do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**10.1**. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**10.2.** A Contratada deverá realizar a (s) entrega (s) nos prazos estipulados.

**10.3.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**10.4.** Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**10.5.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja despesas de qualquer espécie, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

b) Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

c) A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do serviço, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira, SC, 11 de abril de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**ZELIR CITADIN**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALFA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EIRELI ME – Contratada**

**ALBERTO FRISCHMANN – Sócio administrador**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 JORGE CERRY JADERSON CANALLE

 CPF: 345.476.499-87 CPF: 052.817.069-42